



PREVJUS

Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20

PORTARIA Nº 015, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO

Este ato, para todos os fins legais e previdenciários,
foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura de
Jussara em 17/06/2021.

17/06/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **ADONIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ADONIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, CPF: 904.455.381-04, Cargo de Gari, Matrícula nº 01246, Carga Horária 44 h, da Secretaria Municipal de Ação Urbana, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....R\$	1.457,43
Última Remuneração	R\$ 1.840,00
Tempo de Contribuição (15,15/35).....	0,43
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 630,86
Complemento Constitucional	R\$ 469,14
TOTAL DOS PROVENTOS	RS 1.100,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 (onze) do mês de junho do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevju
Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita